

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

REGULAMENTO DO PROGRAMA DESCONTO SOLIDÁRIO

PARA O ANO DE 2022

(Retificação: ampliação de renda per capita)

**Do Programa**

1.1 O Programa Desconto Solidário (**Programa**) é voltado para estudantes novo(a)s ou atuais do Colégio João XXIII (**Colégio**) matriculados para o ano de 2022.

1.2 O **Programa** é válido para todos os anos/séries oferecidos pelo **Colégio**, dentro do número de vagas disponíveis nas turmas existentes.

1.3 Será concedido, na forma deste Regulamento, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor das mensalidades<sup>1</sup> do respectivo ano/série do(a) estudante, referentes ao ano de 2022, condicionado à:

- I – existência de vagas nas turmas do ano/série pretendido, no caso de estudante novo(a);
- II – comprovação de renda familiar per capita, regular ou eventual, de até quatro salários-mínimos observado o valor vigente no momento da concessão;
- III – inexistência de pendências financeiras entre o/a(s) responsável(is) pelo(a) estudante e o **Colégio**.

1.4 O Desconto Solidário é cumulativo com o Desconto de Irmãos ou Desconto Fidelidade a que a família do(a) estudante tenha direito, sendo então o percentual de 25% aplicado não sobre o valor integral da mensalidade, mas sobre o valor remanescente após a incidência do desconto de Irmãos ou Fidelidade.

1.5 A concessão do Desconto Solidário nos termos deste Regulamento é válida para o ano de 2022.

1.6 A renovação do **Programa** para os anos seguintes será decidida pelo Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII e, caso aprovada:

- I – o percentual de desconto a ser concedido poderá ser alterado pelo Conselho Deliberante;
- II – o limite de renda familiar per capita para fazer jus ao desconto poderá ser alterado pelo Conselho Deliberante;
- III – a permanência do(a) estudante no Programa não será automática, mas condicionada a nova comprovação de renda familiar mensal bruta per capita e à inexistência de pendências financeiras entre seu/sua(s) responsável(is) e o **Colégio**.

**2. Das definições**

2.1 Para fins deste Regulamento, consideram-se:

- I – estudante novo(a):
  - a) nunca matriculado(a) no **Colégio**;
  - b) matriculado(a) em 2021 para cursar o primeiro ano letivo no **Colégio** em 2022; ou
  - c) ex-estudante do **Colégio** cujo(a)s responsáveis solicitaram o cancelamento da matrícula até o dia 13 de julho de 2021<sup>2</sup>;
- II – estudante atual:

<sup>1</sup> O Desconto Solidário, assim como os demais descontos, não se aplica a valores extra cobrados mensalmente ou eventualmente, relativos à merenda, quando fornecida pelo Colégio, material didático, saídas de campo, Fundo de Investimento, entre outros que não compõem o valor fixo da mensalidade.

<sup>2</sup> Data da aprovação do Programa Desconto Solidário pelo Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII.

- a) matriculado(a) no **Colégio** para o ano letivo de 2021 e rematriculado(a) para 2022; ou
- b) ex-estudante da **Colégio** cujo(a)s responsáveis solicitaram o cancelamento da matrícula após o dia 13 de julho de 2021, no caso de solicitarem nova matrícula para 2022;

III – família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

IV – domicílio: local que serve de moradia à família;

V – renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família;

VI – renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

### 3. Do procedimento para inscrição

3.1 O(a) responsável financeiro(a) pelo(a)(s) estudante(s) deve:

I – preencher o formulário de inscrição online, disponível no site do **Colégio**, no endereço <https://forms.office.com/r/q5GZ5sUTTz> a partir do dia **16 de agosto de 2021**;

II – enviar e-mail para o endereço [descontosolidario@joaoxxiii.com](mailto:descontosolidario@joaoxxiii.com), contendo no título o **NOME COMPLETO DO(A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** pelo(a)(s) estudante(s) e, em anexo, a cópia digitalizada da documentação requerida no **item 4**.

3.2 No caso da solicitação de inscrição de mais de um estudante da mesma família no Programa, o solicitante deverá preencher apenas um formulário de inscrição e encaminhar apenas um e-mail para todo(a)s o(a)s estudantes, anexando **todos os documentos pertinentes dentre os listados no item 4**.

3.3 No caso de estudante atual, já beneficiado pelo Desconto Solidário em 2021, o preenchimento do formulário de inscrição e o envio dos documentos requeridos deverão ser realizados de 22 de novembro 2021 a 10 de dezembro de 2021, com o fim de renovação para o ano de 2022.

3.4 O tutorial com orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre o preenchimento do formulário de inscrição e sobre o envio da documentação encontra-se disponível no site do Colégio (<https://joaoxxiii.com/como-se-inscrever-para-o-desconto-solidario-2/>).

### 4. Da documentação necessária

4.1 Todos os documentos devem ser enviados para o endereço de e-mail referido no item 3.1-II, sob a forma de cópias digitalizadas frente e verso e legíveis.

4.2 Documentos para comprovação da renda familiar:

I – comprovantes de rendimentos de **TODOS** os componentes da família **que possuam renda**, que compõem a citada renda familiar e morem no mesmo local:

- a) **se assalariado**: enviar os 3 últimos contracheques de rendimentos;
- b) **se trabalhador autônomo ou profissional liberal**: enviar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos últimos 3 meses, feita por contador inscrito no CRC (Resolução nº. 782, de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade);
- c) **se desempregado**: preencher e enviar Declaração de Não Renda (ANEXO 1), devidamente registrada em cartório, e anexar cópias digitalizadas das páginas da CTPS: identificação (frente e verso), último emprego e página posterior em branco. Se estiver recebendo seguro-desemprego, enviar cópia digitalizada da rescisão trabalhista;
- d) **se aposentado, pensionista ou recebendo outro benefício da Previdência Social ou Seguridade Social**: enviar o comprovante de recebimento de benefício

da Previdência Social, a ser retirado nas Agências do INSS ou via na internet (meu.inss.gov.br). Obs.: Não serão aceitos extratos bancários de conta corrente;

- e) **se proprietário individual ou sócio proprietário de empresa:** enviar os 3 últimos comprovantes digitalizados de rendimentos, por meio de pró-labores e cópia digitalizada do Contrato Social da empresa e da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, referente a 2020, completa e com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal em 2021. Se a empresa estiver inativa, enviar a declaração de inatividade e/ou de baixa da empresa, registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura do município sede da empresa;
- f) **se proprietário de MEI- Microempreendedor Individual:** enviar a Declaração de Rendimentos Anual de 2020 digitalizada, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI), disponível no site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual – MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos 3 meses, devidamente registrada em cartório, e Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, conforme **item 4.2-II** deste Regulamento;

#### **Observações:**

- Caso não possua a Declaração de Rendimentos Anual de 2020 (para MEI aberta em 2021), enviar a Declaração de Faturamento de Microempreendedor Individual -MEI (ANEXO 2), constando o faturamento dos últimos 3 meses, **devidamente registrada em cartório**, com o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI);
  - Caso não possua nenhuma movimentação financeira e/ou emissão de nota fiscal, enviar o Certificado de Condição do Microempreendedor Individual (MEI) e uma declaração de próprio punho, **devidamente registrada em cartório e digitalizada**, constando expressamente o motivo pelo qual a MEI não possui movimentação financeira, e declarar a renda conforme os demais itens deste Regulamento.
- g) **se produtor rural:** enviar a Declaração do Sindicato Rural com a respectiva especificação do rendimento;
- h) **se estagiário:** enviar o Contrato do Estágio indicando o valor recebido;
- i) **se recebe ajuda financeira de terceiros:** enviar a Declaração de Ajuda Financeira de Terceiros (ANEXO 3), preenchida e assinada pela pessoa que fornece ajuda, devidamente registrada em cartório e digitalizada, juntamente cópias digitais do RG e do CPF do referido ajudante;
- j) **se trabalhador informal:** enviar a Declaração de Renda de Trabalhador do Mercado Informal (ANEXO 4), constando a atividade desenvolvida e o rendimento dos últimos 3 meses, devidamente registrada em cartório e digitalizada, e anexar as páginas da CTPS de identificação (frente e verso), do último emprego, da página posterior em branco;

**Observação:** Se a atividade exercida for diferente das descritas no ANEXO 3, deve ser comprovada com a apresentação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), seguindo a orientação descrita no item “b”.

**II – Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF):** enviar a **Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física** completa e o respectivo **Recibo de Entrega à Receita Federal do Exercício 2021, Ano-Calendarário 2020**, das pessoas (maiores de 18 anos) que compõem a renda familiar e moram no mesmo local. Obs.: Se não declarante/isento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), enviar comprovante digital da **Situação das Declarações IRPF 2021**, com a seguinte informação: *“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”*, obtida no endereço eletrônico:

[http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicao\\_mobi.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/actual.app/paginas/mobile/restituicao_mobi.asp)

Obs.: marcar o **ano de 2021** no campo “Exercício”.

CONSULTA  
RESTITUIÇÃO

Receita Federal

Consulta Restituições IRPF

CPF

Data de nascimento

Exercício

Digite os caracteres abaixo:



xDCQGM

Avançar

Observações:  
a) CPF - deve ser informado completo, inclusive com o dígito verificador, sem separadores de números, pontos ou traços.  
b) Código impresso ao lado - digite os 4 caracteres da imagem. Essa informação ajuda a Receita Federal do Brasil a evitar consultas por programas automáticos, que dificultam a utilização do aplicativo pelos demais contribuintes.  
c) Data de Nascimento - devem ser digitados apenas números, com dois algarismos para o DIA e para o MÊS e quatro algarismos para o ANO.  
13/08/2021 - 14:45:52 v 0.1

4.3 Na hipótese de pais separados ou divorciados, preencher e enviar a *Declaração de Pensão Alimentícia* (ANEXO 5), **devidamente registrada em cartório**.

4.4 Documentos de identificação do grupo familiar: **de todos os componentes da família** (pessoas que compõem a renda familiar e moram no mesmo local), **anexar frente e verso digitalizados** de:

- a) documento de identidade contendo o CPF (RG, Carteira de Motorista - expedida a partir da Lei nº 9503 de 01/07/1997, Passaporte ou Carteira de Trabalho); ou
- b) registro de nascimento (se menor que 18 anos).

4.5 Comprovante de residência do grupo familiar (somente para estudante novo(a) no **Colégio**): **ENVIAR UM ÚNICO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, dos listados abaixo, atualizado. Não estando em nome de um dos componentes da família, deverá conter uma declaração digitalizada do titular a próprio punho, registrada em cartório, constando expressamente que não faz parte do grupo familiar/não reside no local.**

- a) última conta de água;
- b) última conta de telefone;
- c) última conta de condomínio; ou
- d) última conta de luz (o comprovante não precisa estar quitado).

4.6 Apenas para estudante novo(a) no **Colégio**, enviar:

- a) certidão de nascimento ou RG;
- b) termo de guarda ou sentença de adoção (quando houver); e
- c) atestado de matrícula do ano 2021.

## 5. Da análise dos documentos e homologação da inscrição

5.1 Somente será analisada a inscrição que atenda às seguintes condições:

I – formulário online corretamente preenchido, acompanhado do envio de e-mail para o endereço [descontosolidario@joaoxxiii.com](mailto:descontosolidario@joaoxxiii.com), contendo **todos os documentos** listados no **item 4** aplicáveis à situação da família;

II – documentos enviados **dentro dos padrões** descritos neste Regulamento.

5.2 Caso a Fundação Educacional João XXIII julgue necessário, poderá solicitar ao requerente:

- I – o envio de **documentos complementares ou esclarecimentos** sobre aqueles apresentados;
- II – a exibição e entrega **dos originais dos documentos digitalizados** enviados neste processo de seleção, para que sejam arquivados fisicamente.

5.3 A apresentação dos originais referidos no **item 5.2-II** é de responsabilidade do(a) requerente, e a não apresentação inviabilizará a inscrição do(a) estudante no **Programa**.

5.4 Não haverá a devolução de nenhum documento juntado ao processo.

5.5 É assegurado o sigilo das informações fornecidas.

5.6 Os critérios adotados na análise considerarão a veracidade, a compatibilidade e a coerência dos dados.

5.7 O(A) requerente terá sua inscrição indeferida **se apresentar documentação insuficiente e/ou contraditória**, que não possibilite a comprovação das informações constantes no formulário de inscrição.

5.8 As informações prestadas no ato da inscrição são de integral responsabilidade do(a) requerente. A apresentação de informações falsas implicará o indeferimento da inscrição no **Programa**, além das cominações legais.

5.9 Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Comissão de Seleção do Programa Desconto Solidário.

## 6. Da concessão do Desconto Solidário

6.1 Após a análise do formulário de inscrição e da documentação enviada, com os devidos esclarecimentos e informações adicionais eventualmente requeridos, conforme previsto no item 5, se verificado o atendimento da condição de renda familiar per capita previsto no item 3.1-II, a inscrição do(a)(s) estudante(s) no Programa será homologada e serão enviados e-mail e WhatsApp à(o) requerente, no prazo de até 3 dias úteis, informando sobre a concessão do Desconto Solidário:

I – no caso de estudante novo(a), para fins de efetivação da matrícula;

II – no caso de estudante atual:

- a) já beneficiado com o desconto solidário no ano de 2021, para fins de efetivação da matrícula;
- b) caso não tenha sido beneficiário do desconto solidário em 2021, para fins de inclusão em lista de espera.

6.2 A ordenação (priorização) dos estudantes atuais na **lista de espera** obedecerá aos seguintes critérios, aplicados de forma subsequente:

I – maior razão entre a mensalidade devida pelo(a) estudante – ou a soma das mensalidades, na hipótese de grupo familiar com mais de um(a) estudante matriculado(a) no Colégio – (após a incidência do Desconto de Irmãos ou Fidelidade) e a renda familiar per capita;

II – família mais antiga na escola; e

III – sorteio público.

6.3 A concessão do Desconto Solidário a estudantes atuais que sejam incluídos(as) na **lista de espera** será realizada de forma gradual, à medida em que forem registradas matrículas de novos estudantes em número superior ao necessário para o equilíbrio do orçamento do **Colégio** em 2022<sup>3</sup>.

6.4 O número de novos estudantes necessários será identificado pelas seguintes condições:

I – número total de estudantes pagantes considerado para previsão orçamentária de 2022;

---

<sup>3</sup> Conforme previsão orçamentária para 2022 aprovada pelo Conselho Deliberante da Fundação Educacional João XXIII.

II – número de estudantes pagantes adicionais para garantir o equilíbrio orçamentário em 2022, estimado conforme a previsão orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberante, a depender do valor da mensalidade dos anos/séries dos estudantes novos e de sua participação ou não no Programa Desconto Solidário.

6.5 Ao se obter um total de estudantes pagantes matriculados igual à soma dos números mencionados nos itens 6.4-I e 6.4-II, cada estudante pagante adicional terá o valor de sua anuidade contabilizada da seguinte forma:

I – 20% do valor integral da mensalidade: reservado para compensar possíveis despesas ou reduções de receita relacionadas aos estudantes novos (incluindo Desconto de Irmãos ou Fidelidade e inadimplência média);

II – valor remanescente da mensalidade (após Desconto Solidário a que porventura tenha direito): disponível para compensar o Desconto Solidário a ser concedido a(o)s próximo(a)s estudantes atuais da lista de espera.

6.6 A **lista de espera** de estudantes atuais com inscrição homologada no **Programa** será **atualizada até o quinto dia útil de cada mês**, com a entrada de novos participantes e a saída daqueles que já obtiveram a concessão do Desconto Solidário, sendo informada, através de e-mail e WhatsApp, a nova posição na lista a(o) responsável financeiro(a) pelo(a)s estudante(s).

## **7. Das disposições finais**

7.1 A concessão do Desconto Solidário poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo(a) estudante ou seu/sua responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.2 Informações sobre este Regulamento poderão ser obtidas pelo celular/WhatsApp (51) 99961-2736, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 18h**, ou por e-mail para o endereço [descontosolidario@joaoxxiii.com](mailto:descontosolidario@joaoxxiii.com).

Porto Alegre, 29 de Setembro de 2021.

ALINE CARRARO PORTANOVA  
Presidente da Fundação